LEI Nº 1.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CESSÃO DE USO DE 01(UM) PRÉDIO PÚBLICO, LOCALIZADO A RUA WALMAR BRAGA, Nº 100, BAIRRO AÇUDE – IRAUÇUBA/CE, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EMPRESA NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI - CNPJ: 24.934.041/0001-13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a cessão de uso de 01(um) prédio público, localizado a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, do Patrimônio Municipal a empresa NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI - CNPJ: 24.934.041/0001-13.

Parágrafo único- O prédio público será adaptado pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, devendo esta arcar com os custos da ampliação do almoxarifado de químicos, e com os custos da construção de uma área para depósito de carga e descarga no galpão existente, fazendo as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação para que a empresa amplie ainda mais o local de produção, sendo cedido em caráter provisório, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, mediante a condição de que o prédio cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para funcionamento de unidade de produção de calçados no Município de Irauçuba, que irá trazer em contrapartida o aumento de 200 (duzentos) para 350(trezentos e cinqüenta) empregos diretos a contar da data da assinatura do devido Termo de Cessão de Uso e manutenção desta unidade de produção.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão pactuadas por Termo de Cessão Real de Uso.

Art. 4º. O prédio público cedido deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.157, de 05 de Julho de 2016.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E EMPRESA NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro Avenida Paulo Bastos, 1370 – centro, representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Patrícia Maria Santos Barreto, doravante denominada **CEDENTE,** e a empresa **NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.934.041/0001-13, representada neste ato por seu titular, Alfredo Eduardo dos Santos, inscrito no, inscrito no CPF sob o nº 890.271.320-20 e R.G. sob o nº 1065489419, ora denominada **CESSIONÁRIA,** tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE,** um imóvel (prédio público), localizado a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, com o objetivo de **ampliação da unidade produtiva de calçados, de forma exclusiva, de mão de obra do município de Irauçuba,** como meio de fomentar a geração de emprego e renda no município, conforme autorização da Lei nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – A CESSIONÁRIA se compromete a fazer um investimento na ordem de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dentre máquinas, equipamentos, instalações elétricas, estabilizadores, visando à disponibilização de mais postos de trabalho, aumentando a linha de produção de 200 (duzentos) para 350 funcionários, sempre recrutando operários para compor sua estrutura produtiva, junto ao Departamento de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba.

II- A CESSIONÁRIA deve usar somente o espaço interno do imóvel e administrá-los como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a CEDENTE, não podendo usá-lo para outro fim senão a utilização do imóvel para a acomodação da atividade industrial a ser realizada pela CESSIONÁRIA.

III- Comunicar, toda e qualquer alteração/construção que queira realizar no imóvel para que a CEDENTE possa com a mesma concordar, podendo vetar a pretensão da

CESSIONÁRIA, assim como, para que o Município possa realizar a perícia das construções que lhe é inerente;

IV- A CESSIONÁRIA após sua instalação arcará com as despesas de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas ao imóvel cedido.

V- Cumprir a legislação tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, pagar impostos e taxas municipais (com exceção do IPTU, que a CESSIONÁRIA será isenta).

VI- Não ceder, locar, emprestar o imóvel a terceiros, sob qualquer título; onerar o bem imóvel, dar em garantia em qualquer negociação ou realizar qualquer ato que possa repercutir sobre o mesmo sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

VII- Manter, durante toda duração do contrato a regularidade fiscal da empresa, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, toda documentação relativa à regularidade fiscal, bem como qualquer outro documento que a CEDENTE entenda necessário para o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - A CEDENTE deverá entregar o prédio a CESSIONÁRIA em perfeitas condições de uso com as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente instrumento de comodato terá início a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse e acordo das partes.

CLAUSULA QUINTA- DA SUSPENSÃO DO USO E GOZO E RESCISÃO

I - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, o CEDENTE suspender o uso e o gozo do bem do imóvel objeto do presente contrato e rescindir o contrato a qualquer momento antes de findo o prazo convencional, de forma imediata, não necessitando, para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil.

II- Em não havendo interesse na continuidade do contrato de cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes (sem que seja por inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, quando se aplicará o item I), a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contido no item II acima poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias caso a rescisão do contrato de cessão ocorra por necessidade imprevista e urgente da Administração (CEDENTE), não necessitando para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil diante do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA não será indenizada por qualquer benfeitoria realizada no imóvel, mesmo que úteis e que tenham sido autorizadas pelo CEDENTE sendo tais benfeitorias incorporadas ao imóvel público.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, em renúncia a outro por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis questões que possam surgir em virtude do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Irauçuba, 10 de fevereiro de 2021.

PELA CEDENTE:

Patrícia Maria Santos Barreto.
Patrícia Maria Santos Barreto
Prefeita Municipal de Irauçuba

PELA CESSIONÁRIA:

Alfredo Eduardo Dos Santos
Titular

TESTEMUNHAS:

Nome: Tainara Andrade Mota
CPF: 075.527.993-05

Nome: Luiz Carlos Lopes Martins
CPF: 947.662.003-44